



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

CONTRATO Nº111/2015.

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREADO E FOCO AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.”.**

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, FOCO AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., sediada à ALAMEDA DAS GRALHAS, nº241, JARDIM CIDADE NOVA, VARGINHA, CEP 37.044-190, inscrita no CNPJ sob o nº 12.485.524/0001-07, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, processo modalidade COMPRA DIRETA nº10/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ajustam as partes pela Contratação de serviços de assessoria em diversos setores da Administração, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Total
1	Contratação de serviços de assessoria em diversos setores da Administração, tais como: Contabilidade, Tesouraria e Planejamento orçamentário	Mês	07	600,00	4.200,00
Total					4.200,00

## CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, fixo e irrevogável de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), sendo a mensalidade no valor de R\$600,00 (Seiscentos reais), no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato e mediante apresentação da competente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela unidade solicitante e pela Comissão de Recebimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00.04.124.1204.2.023.3390.39.00 para o exercício de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência da data de assinatura deste instrumento, até 31/12/2015.

## CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais/serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA – FORMA DE LICITAÇÃO

O procedimento a que deu origem o presente instrumento foi realizado com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais correrá à conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areado (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, aos 06 de Abril de 2015.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
**Prefeito Municipal**

**FOCO AUDITORIA, CONSULTORIA  
E ASSESSORIA LTDA.**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

1 – Opino pela aprovação do presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, aos 06 de Abril de 2015.